



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N.º 037/2017

**APROVAÇÃO DA PLENÁRIA
PROGRAMA PROCAU
Plenária 27/11/2017**

DATA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO:

27/11/2017

CONSELHEIROS PRESENTES: Conselheiro Alan Dick Megi, Conselheira Aruzia de Oliveira Luna e Almeida, Conselheiro Ernesto Regino Xavier de Carvalho, Conselheira Gabriela Carneiro Lopes Áspera, Conselheira Gilcinéa Barbosa da Conceição, Conselheira Maria Gleide Santos Barreto, Conselheiro Maurício Muiños de Andrade, Conselheiro Raul Nobre Martins, Conselheiro Valdinei Lopes do Nascimento.

Presidida por: Conselheiro Guivaldo D’Alexandria Baptista.

EMENTA: Apreciação “Programa de Reequilíbrio Orçamentário – PROCAU”.

O Plenário do Conselho, por meio dos Conselheiros presentes e acima identificados, no uso das suas atribuições, especialmente o quanto disposto no art. 34, incisos e § 1º, combinado com o art. 24, todos da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ainda:

Considerando o entendimento de que o superávit financeiro poderá lastrear eventuais utilizações por parte dos Estados, vinculados a construção e idealização de projetos regionais locais;

Considerando que as diretrizes nacionais estabelecidas configuram balizadores gerais, direcionadores que pretendem indicar caminhos estratégicos, mas que não configuram a retirada, exclusão ou possível minimização do quanto se constitua autonomia para entes integrantes de estruturas federadas, em face do quanto disposto no art. 24 da Lei nº 12.378/2010 que, expressamente, assegurou a autonomia administrativa e financeira dos CAU/UF;

Considerando que eventual verificação de superávit financeiro não implica em avaliação prévia de atuação deficiente ou inadequada de determinada unidade Estadual; diante de diversas motivações que porventura, venham ensejar tal ocorrência, muitas, inclusive com configurações positivas de atuação local, à exemplo de: cobrança eficaz; política de administração eficiente em face dos custos e da execução das despesas; entre outras;

Considerando que a estrutura federativa disposta pela Constituição da República não exclui as autonomias dos entes, especialmente no que tange a participação democrática dessas partes na construção da ordem política, de programas e projetos;

Considerando que a estrutura federativa disciplinada pela Carta Magna rompeu com o período antecedente de centralismo político e consagrou o Estado Federal descentralizado, com



competências repartidas e autônomas, especialmente sob o aspecto da “auto-organização”, “auto-legislação”, “auto-governo” e “auto-administração”, observada a matriz direcionadora, na situação do Conselho, a Lei nº 12.378/2010;

Considerando que o Estado da Bahia detém características, cultura, economia e hábitos distintos e que a atuação do CAU/BA requer implementação de atividades direcionadas, com observância das especificidades locais e setoriais e que, poderão resvalar na elaboração de projetos específicos, estruturados a partir da utilização do superávit financeiro, eventualmente verificado no exercício;

DELIBERA EM:

Art. 1º. Apresentar Manifestação Expressa de discordância do Projeto PROCAU e seu consequente Anteprojeto de Resolução;

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, 27 de Novembro de 2017.

Guivaldo D'Alexandria Baptista
Presidente do CAU/BA